



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.745, DE 18 MAIO DE 2000.

“Altera redação de dispositivo da Lei nº 1.042, de 21 de novembro de 1991, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 137 da Lei nº 1.042, de 21 de novembro de 1991:

“ART. 137. A critério da Administração, após 2 (dois) anos de exercício, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogável por igual período, sem remuneração.”

ART. 2º. A carga horária semanal do cargo de Procurador Jurídico, constante do Anexo I da Lei nº 1.044, de 21 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 1.053, de 27 de dezembro de 1991, passar a ser de 20 horas.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2000.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=